



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 06190/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Malta

DATA DE ENTRADA: 23/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de MaltaPB e de seus fundos municipais

INTERESSADOS: Ana Maria Peixoto de Araujo
Ricardo de Sousa Nascimento

**SM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EIRELI ME**

Serviços Técnicos Contábeis

CRC – PB 011398/O-9 Fone: (83) 98738-3227

Rua: Espinhas nº. 111, 1º andar – Santo Antônio

Cep: 58701-068 – Patos – PB

PROPOSTA COMERCIAL**Proposta nº 012/2025**

Patos / PB, 31 de janeiro de 2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA/PB**OBJETO: SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**

Prezados,

apresentamos nossa proposta comercial para prestação de serviços contábeis referente aos CNPJ da Prefeitura e fundos municipais da mesma. Portanto, segue proposta para os referidos serviços.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:.....R\$ 2.000,00

(DOIS MIL REAIS)

SM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**Millena Moraes****Contadora****CRC – 011398/O-9**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Malta e: SM SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Malta - PB, 08 de janeiro de 2025.

ANA ALINE MOURA DANTAS
Assessor Jurídico
OAB–PB 11620



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta-PB e de seus fundos municipais.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Base Legal: Artigo 74, inciso III Alínea c da Lei nº 14.133/2021 e Lei 14.039/20 Justificativa: A contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria contábil para os CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais é necessária para garantir a regularidade contábil e fiscal da administração municipal, bem como para assegurar o cumprimento das obrigações legais perante órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e a Receita Federal do Brasil. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, exige-se notória especialização, condição indispensável para a execução plena e eficaz das atividades contratadas, que incluem: Assessoria contábil e fiscal especializada no setor público; Elaboração de demonstrativos e relatórios contábeis exigidos legalmente; Regularização de pendências junto a órgãos fiscalizadores; Planejamento contábil em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas específicas da administração pública. Conforme o parágrafo 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, entende-se por notória especialização a capacidade técnica demonstrada por profissionais ou empresas cujo trabalho seja amplamente reconhecido pela alta qualidade, eficiência e experiência, com desempenho anterior comprovado em atividades similares. No caso em questão, a escolha do contratado baseia-se em sua comprovada experiência e competência técnica no atendimento de demandas similares de gestão contábil pública, o que torna inviável a competição, uma vez que o nível de qualificação exigido não pode ser atingido por profissionais ou empresas sem a devida expertise. A contratação direta por inexigibilidade está devidamente fundamentada na impossibilidade de competição para este tipo de serviço técnico especializado, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para atender às necessidades da administração pública municipal e evitar possíveis sanções ou prejuízos decorrentes de falhas na gestão contábil. Conclusão: Diante do exposto, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, garantindo que o serviço seja prestado por profissional ou empresa que detenha a notória especialização necessária para atender às demandas específicas da Prefeitura de Malta–PB e seus fundos municipais.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.



2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especiali...	...	serviço	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.



 Diafranio Pereira Fontes
 Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Base Legal: Artigo 74, inciso III Alínea c da Lei nº 14.133/2021 e Lei 14.039/20 Justificativa: A contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria contábil para os CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais é necessária para garantir a regularidade contábil e fiscal da administração municipal, bem como para assegurar o cumprimento das obrigações legais perante órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e a Receita Federal do Brasil. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, exige-se notória especialização, condição indispensável para a execução plena e eficaz das atividades contratadas, que incluem: Assessoria contábil e fiscal especializada no setor público; Elaboração de demonstrativos e relatórios contábeis exigidos legalmente; Regularização de pendências junto a órgãos fiscalizadores; Planejamento contábil em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas específicas da administração pública. Conforme o parágrafo 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, entende-se por notória especialização a capacidade técnica demonstrada por profissionais ou empresas cujo trabalho seja amplamente reconhecido pela alta qualidade, eficiência e experiência, com desempenho anterior comprovado em atividades similares. No caso em questão, a escolha do contratado baseia-se em sua comprovada experiência e competência técnica no atendimento de demandas similares de gestão contábil pública, o que torna inviável a competição, uma vez que o nível de qualificação exigido não pode ser atingido por profissionais ou empresas sem a devida

expertise. A contratação direta por inexigibilidade está devidamente fundamentada na impossibilidade de competição para este tipo de serviço técnico especializado, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para atender às necessidades da administração pública municipal e evitar possíveis sanções ou prejuízos decorrentes de falhas na gestão contábil. Conclusão: Diante do exposto, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, garantindo que o serviço seja prestado por profissional ou empresa que detenha a notória especialização necessária para atender às demandas específicas da Prefeitura de Malta–PB e seus fundos municipais.



4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais	serviço	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

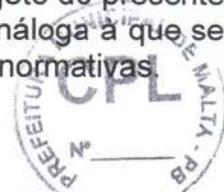
O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.



8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 24.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos

municipais. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta-PB e de seus fundos municipais.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.



15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.


Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.



ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, destinado a:

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica;

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Base Legal: Artigo 74, inciso III Alínea c da Lei nº 14.133/2021 e Lei 14.039/20

Justificativa:

A contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria contábil para os CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais é necessária para garantir a regularidade contábil e fiscal da administração municipal, bem como para assegurar o cumprimento das obrigações legais perante órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e a Receita Federal do Brasil.

O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, exige-se notória especialização, condição indispensável para a execução plena e eficaz das atividades contratadas, que incluem: Assessoria contábil e fiscal especializada no setor público;

Elaboração de demonstrativos e relatórios contábeis exigidos legalmente;

Regularização de pendências junto a órgãos fiscalizadores;

Planejamento contábil em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas específicas da administração pública. Conforme o parágrafo 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, entende-se por notória especialização a capacidade técnica demonstrada por profissionais ou empresas cujo trabalho seja amplamente reconhecido pela alta qualidade, eficiência e experiência, com desempenho anterior comprovado em atividades similares.

No caso em questão, a escolha do contratado baseia-se em sua comprovada experiência e competência técnica no atendimento de demandas similares de gestão contábil pública, o que torna inviável a competição, uma vez que o nível de qualificação exigido não pode ser atingido por profissionais ou empresas sem a devida expertise.

A contratação direta por inexigibilidade está devidamente fundamentada na impossibilidade de competição para este tipo de serviço técnico especializado, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para atender às necessidades da administração pública municipal e evitar possíveis sanções ou prejuízos decorrentes de falhas na gestão contábil.

Conclusão: Diante do exposto, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, garantindo que o serviço seja prestado por profissional ou empresa que detenha a notória especialização necessária para atender às demandas específicas da Prefeitura de Malta-PB e seus fundos municipais.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Base Legal: Artigo 74, inciso III Alínea c da Lei nº 14.133/2021 e Lei 14.039/20 Justificativa: A contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria contábil para os CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais é necessária para garantir a regularidade contábil e fiscal da administração municipal, bem como para assegurar o cumprimento das obrigações legais perante órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e a Receita Federal do Brasil. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, exige-se notória especialização, condição indispensável para a execução plena e eficaz das atividades contratadas, que incluem: Assessoria contábil e fiscal especializada no setor público; Elaboração de demonstrativos e relatórios contábeis exigidos legalmente; Regularização de pendências junto a órgãos fiscalizadores; Planejamento contábil em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas específicas da administração pública. Conforme o parágrafo 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, entende-se por notória especialização a capacidade técnica demonstrada por profissionais ou empresas cujo trabalho seja amplamente reconhecido pela alta qualidade, eficiência e experiência, com desempenho anterior comprovado em atividades similares. No caso em questão, a escolha do contratado baseia-se em sua comprovada experiência e competência técnica no atendimento de demandas similares de gestão contábil pública, o que torna inviável a competição, uma vez que o nível de qualificação exigido não pode ser atingido por profissionais ou empresas sem a devida expertise. A contratação direta por inexigibilidade está devidamente fundamentada na impossibilidade de competição para este tipo de serviço técnico especializado, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para atender às necessidades da administração pública municipal e evitar possíveis sanções ou prejuízos decorrentes de falhas na gestão contábil. Conclusão: Diante do exposto, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, garantindo que o serviço seja prestado por profissional ou empresa

que detenha a notória especialização necessária para atender às demandas específicas da Prefeitura de Malta-PB e seus fundos municipais.



3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta-PB e de seus fundos municipais	serviço	12

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta-PB e de seus fundos municipais.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 24.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.



8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta-PB e de seus fundos municipais;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.



Diafranio Pereira Fontes
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Dezembro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais	serviço	12	2.000,00	24.000,00
Total					24.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 24.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

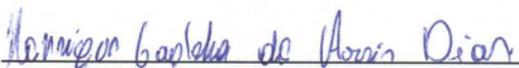
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.


HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
 Diretoria de Administração Tributária
 Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
 Telefone:(83) 3421-2108


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
28/10/2024 16:15:46

Período de Competência Município de Prestação do
10/2024 Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigível em
Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA

Nome Fantasia

SOCORRO MORAIS CONTABILIDADE

Email

socorromoraisescritorio@hotmail.com

CPF/CNPJ

13.015.031/0001-68

Inscrição Municipal

2130102

Inscrição Estadual

isento

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 3421-3228

Endereço

Rua das Espinharas, 111, 1 andar, Santo Antônio - CEP: 58701-068 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE MALTA

CPF/CNPJ

09.151.861/0001-45

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3471-1232

E-mail

financeiro@malta.pb.gov.br

Endereço

Manoel Marques, 33 - Centro - CEP: 58713-000 - Malta - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ELABORAÇÃO DA RAIS- RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO SOCIAL, ELABORAÇÃO DE DIRF - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SEFIP/GFIP - MENSAL - INFORMAÇÕES A PREVIDENCIA SOCIAL, E ALIMENTAÇÃO NA RECEITA FEDERAL REFERENTE AOS FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO CNPJ DA PREFEITURA. REF AO MÊS 10/2024. DADOS BANCÁRIOS CONTA JURIDICA = AG 151-1 CC 63571-5 BANCO BRASIL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
2.000,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	2.000,00	2.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 269,00 Federal e R\$ 100,00 Municipal. Fonte: IBPT [AB35A7]

Visualizado em: 28/10/2024 16:15:47

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
 Diretoria de Administração Tributária
 Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
 Telefone: (83) 3421-2108


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
27/11/2024 15:47:08

Período de Competência Município de Prestação do
11/2024 Serviço

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigível em Patos

Patos - PB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA

Nome Fantasia

SOCORRO MORAIS CONTABILIDADE

Email

socorromoraisescritorio@hotmail.com

CPF/CNPJ

13.015.031/0001-68

Inscrição Municipal

2130102

Inscrição Estadual

isento

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 3421-3228

Endereço

Rua das Espinharas, 111, 1 andar, Santo Antônio - CEP: 58701-068 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE MALTA

CPF/CNPJ

09.151.861/0001-45

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3471-1232

E-mail

financeiro@malta.pb.gov.br

Endereço

Manoel Marques, 33 - Centro - CEP: 58713-000 - Malta - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ELABORAÇÃO DA RAIS- RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO SOCIAL, ELABORAÇÃO DE DIRF - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SEFIP/GFIP - MENSAL - INFORMAÇÕES A PREVIDENCIA SOCIAL, E ALIMENTAÇÃO NA RECEITA FEDERAL REFERENTE AOS FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO CNPJ DA PREFEITURA. REF AO MÊS 11/2024. DADOS BANCÁRIOS CONTA JURIDICA = AG 151-1 CC 63571-5 BANCO BRASIL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
2.000,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	2.000,00	2.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 269,00 Federal e R\$ 100,00 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]

Visualizado em: 27/11/2024 15:47:08

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
26/12/2024 13:56:38

Período de Competência Município de Prestação do
12/2024

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Serviço

Patos - PB

Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA

Nome Fantasia

SOCORRO MORAIS CONTABILIDADE

Email

socorromoraisescritorio@hotmail.com

CPF/CNPJ

13.015.031/0001-68

Inscrição Municipal

2130102

Inscrição Estadual

isento

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 3421-3228

Endereço

Rua das Espinharas, 111, 1 andar, Santo Antônio - CEP: 58701-068 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE MALTA

CPF/CNPJ

09.151.861/0001-45

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3471-1232

E-mail

financeiro@malta.pb.gov.br

Endereço

Manoel Marques, 33 - Centro - CEP: 58713-000 - Malta - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ELABORAÇÃO DA RAIS- RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO SOCIAL, ELABORAÇÃO DE DIRF - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SEFIP/GFIP - MENSAL - INFORMAÇÕES A PREVIDENCIA SOCIAL, E ALIMENTAÇÃO NA RECEITA FEDERAL REFERENTE AOS FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO CNPJ DA PREFEITURA. REF AO MÊS 12/2024. DADOS BANCÁRIOS CONTA JURIDICA = AG 151-1 CC 63571-5 BANCO BRASIL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
2.000,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	2.000,00	2.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 269,00 Federal e R\$ 100,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 26/12/2024 13:56:38

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

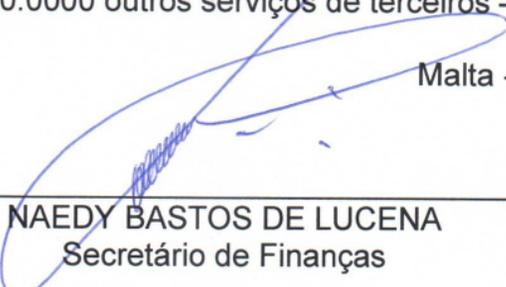
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Previsão de dotação apropriada no orçamento vigente Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Ordinários: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO– 04 122 2003 2008 manutenção das atividades da secretaria de administração 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL– 04 123 2012 2017 manutenção das atividades da secretaria de finanças. Planejamento e gestão fiscal–objetivo: 1manter as atividades da secretaria de finanças. Planejamento e gestão fiscal Fonte de recurso: FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, Elemento de despesa: 158 3.3.90.39 00 1.500.0000 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.



NAEDY BASTOS DE LUCENA
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/01/2025 às 13:56:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 06190/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 01/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Malta

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de MaltaPB e de seus fundos municipais

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

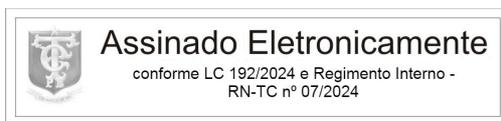
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARIA DO SOCORRO ALVES DE MORAIS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.015.031/0001-68

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1f594e1733e3921daa17ccd0b28714f2
Autorização da autoridade competente	Sim	a36658260786ff124255d5289525f96e
Estimativa da despesa	Sim	d874279323e2f8fdd18af46706977fe1
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ba0eff9e2ed1eb07815b33db2b942b75
Formalização de demanda	Sim	0d32d0fba2c4962545a392bf0d446dd3
Justificativa de preço	Sim	dff8f6c4e726158bc0a0e526169725df
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	25a2d24e045d95ba66242eb37ad1b70e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MARIA DO SOCORRO ALVES DE MORAIS	Sim	f663d6db3d34b3caee19ca00f6053d2e

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.001/20255

CONTRATO Nº: 01001/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E SM SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Malta - Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Ana Maria Peixoto de Araújo, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Adão Bento de Lucena, 03 - Br 230 - Jardim Nazareth - Malta - PB, CPF nº 052.652.024-80, Carteira de Identidade nº 3689-481 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SM SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - RUA DAS ESPINHARAS, 111 - SANTO ANTONIO - PATOS - PB, CNPJ nº 13.015.031/0001-68, neste ato representado por Millena Moraes Crispim, Brasileira, Casada, Contadora, residente e domiciliado na Rua Espinharas, 111, 1 Andar - Santo Antonio - Patos - PB, CPF nº 054.399.454-66, Carteira de Identidade nº 2655542 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais	serviço	12	2.000,00	24.000,00
Total:					24.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Previsão de dotação apropriada no orçamento vigente Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Ordinários: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO– 04 122 2003 2008 manutenção das atividades da secretaria de administração 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL– 04 123 2012 2017 manutenção das atividades da secretaria de finanças. Planejamento e gestão fiscal–objetivo: 1manter as atividades da secretaria de finanças. Planejamento e gestão fiscal Fonte de recurso: FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, Elemento de despesa: 158 3.3.90.39 00 1.500.0000 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2029, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Diafranio Pereira Fontes, Secretário de Administração, como Gestor; e Diângela Oliveira Nóbrega, Gestor de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art.

155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 08 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional
052.652.024-80

PELO CONTRATADO

SM SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA
MILLENA MORAIS CRISPIM
054.399.454-66

Emancipação Política do Município, nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o expediente do dia 10 de janeiro de 2025 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo em virtude da Festa de Emancipação Política de 160 anos do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba.

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde, educação, limpeza urbana e fiscalização de trânsito manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções dos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, aos 08 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:A65B9845

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC AVALO PE 01 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Pneus e acessórios, fabricação nacional de 1ª linha, para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas pertencente a Prefeitura Municipal de Logradouro, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Logradouro, sendo troca e montagem por conta do fornecedor. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 21 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 21 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33701327. E-mail: licitacoeslogradouropb@gmail.com. Edital: www.logradouro.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Logradouro - PB, 08 de Janeiro de 2025

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JUNIOR -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:61BEDC8A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

primeiro TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 01.0017/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malta

CONTRATADO: CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA (FAZENDA CAUASSU), CNPJ: 28.676.712/0001-44

OBJETO. Constitui objeto do presente o segundo ADITAMENTO ao Contrato nº. 01. 0017/2024 de 19 de janeiro de 2024, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO 0024/2023, para prorrogar o prazo de vigência de 31 de dezembro de 2024 para 31 de dezembro de 2025 conforme consta na CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA e CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES do referido contrato e Artigo art. 65 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, da Lei N.º. 8.666/93

atualizada e **PREGÃO ELETRÔNICO 0024/2023**

DATA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2024.

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de Malta – PB

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:B7EAB68A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025.

Objetivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica, destinada à Secretaria de Administração do Município de Malta–PB, abrangendo o acompanhamento, elaboração de defesas, interposição de recursos e demais procedimentos administrativos e judiciais junto aos Tribunais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores, visando à representação e proteção dos interesses do município.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 42.000,00.

Malta - PB, 08 de janeiro de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica, destinada à Secretaria de Administração do Município de Malta–PB, abrangendo o acompanhamento, elaboração de defesas, interposição de recursos e demais procedimentos administrativos e judiciais junto aos Tribunais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores, visando à representação e proteção dos interesses do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº IN00002/2025.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Ordinários: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- 04 122 2003 2008 manutenção das atividades da secretaria de administração, 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL- 04 123 2012 2017 manutenção das atividades da secretaria de finanças. Planejamento e gestão fiscal-objetivo: Imanter as atividades da secretaria de finanças. Planejamento e gestão fiscal, Fonte de recurso: Elemento de despesa: 158 3.3.90.39 00 1.500.0000 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

VIGÊNCIA até o final do exercício financeiro de 2029.

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Malta e: Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 01002/2025 - 08.01.25 - PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 42.000,00.

Malta - PB, 08 de janeiro de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:51EE20C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025.

Objetivo: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta-PB e de seus fundos municipais.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

SM SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - R\$ 24.000,00.

Malta - PB, 08 de janeiro de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta-PB e de seus fundos municipais.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº IN00001/2025.

DOTAÇÃO: Previsão de dotação apropriada no orçamento vigente Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Ordinários: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- 04 122 2003 2008

manutenção das atividades da secretaria de administração 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL- 04 123 2012 2017 manutenção das atividades da secretaria de finanças. Planejamento e gestão fiscal-objetivo: Imanter as atividades da secretaria de finanças. Planejamento e gestão fiscal Fonte de recurso: FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, Elemento de despesa: 158 3.3.90.39 00 1.500.0000 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

VIGÊNCIA até o final do exercício financeiro de 2029.

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Malta e: Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 01001/2025 - 08.01.25 - SM SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - R\$ 24.000,00.

Malta - PB, 08 de janeiro de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:7B357E9C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00060/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PHONTOALL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA 14.666.954/0001-42 - R\$ 85.600,00. Ficando o vencedor desde já convocado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição deste aviso, procederem com a assinatura do contrato.

Massaranduba - PB, 06 de Janeiro de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:A15CFD8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

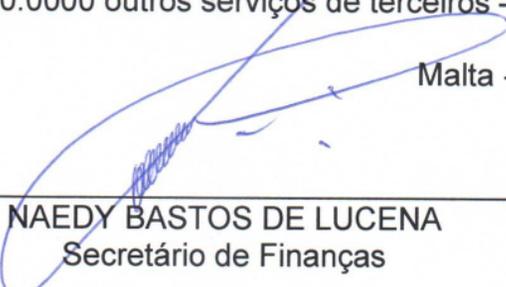
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Previsão de dotação apropriada no orçamento vigente Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Ordinários: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO– 04 122 2003 2008 manutenção das atividades da secretaria de administração 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL– 04 123 2012 2017 manutenção das atividades da secretaria de finanças. Planejamento e gestão fiscal–objetivo: 1manter as atividades da secretaria de finanças. Planejamento e gestão fiscal Fonte de recurso: FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, Elemento de despesa: 158 3.3.90.39 00 1.500.0000 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.



NAEDY BASTOS DE LUCENA
Secretário de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SM SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 13.015.031/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:35 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **67FA.21C0.DD2E.703F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **01CA.82FC.409D.3153**

Emitida no dia 07/01/2025 às 08:53:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **13.015.031/0001-68**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: S M SERVICOS DE CONTABILIDADE EIRELI ME	Sequencial: 106708
CPF/CNPJ: 13.015.031/0001-68	Validade: 08/03/2025
Endereço: RUA ESPINHARAS 111 Localização: SANTO ANTONIO PATOS 58701068	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 7 de Janeiro de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

CDDA07927522D162E281CE79A72615779876BC60

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.015.031/0001-68
Razão Social: SM SERVICOS DE CONTABILIDADE EIRELI ME
Endereço: R DAS ESPINHARAS 111 ANDAR 1 / SANTO ANTONIO / PATOS / PB / 58701-068

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010703221794276617

Informação obtida em 07/01/2025 08:50:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SM SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.015.031/0001-68

Certidão n°: 889677/2025

Expedição: 07/01/2025, às 09:06:07

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SM SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.015.031/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/01/2025 às 14:01:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 06196/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Número do Contrato: 000000012025

Data da Publicação: 09/01/2025

Data da Assinatura: 08/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2029

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de MaltaPB e de seus fundos municipais

Contratado (Nome): MARIA DO SOCORRO ALVES DE MORAIS

Contratado (CNPJ): 13.015.031/0001-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d7d1e0d2dce6fc0e7eabf051bd88f8b8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	103271dd3deca75d40c1a6125938e0ed
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	25a2d24e045d95ba66242eb37ad1b70e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2b57e8e845f30c1bc2a533fb50d4bacd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 06190/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

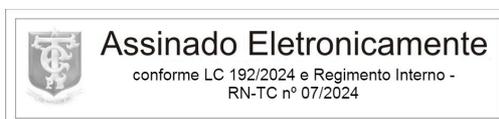
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/01/2025 às 14:01h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 06196/25 ao Documento 06190/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 06190/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 31	2b57e8e845f30c1bc2a533fb50d4bacd
Comprovante de publicidade	32 - 33	d7d1e0d2dce6fc0e7eabf051bd88f8b8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	25a2d24e045d95ba66242eb37ad1b70e
Comprovantes de regularidade da contratada	35 - 39	103271dd3deca75d40c1a6125938e0ed
RECIBO PROTOCOLO	40	762637aa3120e1eb70bfa841f3e30cdc

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB